



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei 4720/2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos agentes públicos, funções gratificadas e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como o reajuste dos vencimentos e proventos dos agentes públicos e funções gratificadas do Município de Caçapava do Sul.

RELATÓRIO: O Prefeito Municipal propõe reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, no percentual de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente às perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 meses, no qual abrange pensionistas, contratados em caráter temporário e funções gratificadas. Ainda, prevê a reposição no mesmo percentual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 5,14% (cinco inteiros e catorze centésimos por cento), a título de ganho real.

ANÁLISE: A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 17/02/2022, a fim de avaliar a constitucionalidade da norma quanto à apresentação do Projeto de Lei sobre a Revisão Geral Anual, uma vez que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, o que significa dizer que somente poderá ser concedida na mesma data e período dos últimos 12 meses, concluiu que a proposição da RGA no exercício de 2022 poderá prever a reposição da perda inflacionária, desde que respeitada à data-base fixada. Além disso, o aumento real, instituto distinto da RGA, por tratar-se efetivamente de alteração remuneratória, poderá reparar as perdas financeiras que os servidores sofreram em virtude da não concessão da RGA nos anos anteriores. À vista disso, considerando que o Poder Executivo encaminhou o Impacto Financeiro solicitado por esta Comissão, constatou-se que o Projeto de Lei foi devidamente elaborado, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Poder Público dispõe para sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo do Projeto atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela Comissão.

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

Internet: www.cacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

VOTO: Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica, e no mérito, também deve ser acolhido. Assim, a proposição do Executivo está apta aos fins a que se destina, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 17 de fevereiro de 2022.


Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, opinou unanimemente, através dos votos dos presentes abaixo assinados, pela constitucionalidade, juridicidade e técnicas específicas à proposição, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4720/2022, de origem do Poder Executivo, em concordância com o parecer favorável do relator da matéria posta à apreciação.

Caçapava do Sul /RS, 17 de fevereiro de 2022.


Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Membro da COFCP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 4720/2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos agentes públicos, funções gratificadas e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como o reajuste dos vencimentos e proventos dos agentes públicos e funções gratificadas do Município de Caçapava do Sul.

RELATÓRIO: O Prefeito Municipal propõe reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, no percentual de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente às perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 meses, no qual abrange pensionistas, contratados em caráter temporário e funções gratificadas. Ainda, prevê a reposição no mesmo percentual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 5,14% (cinco inteiros e catorze centésimos por cento), a título de ganho real.

ANÁLISE: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 18/02/2022, a fim de avaliar a constitucionalidade da norma quanto à apresentação do Projeto de Lei sobre a Revisão Geral Anual, uma vez que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, o que significa dizer que somente poderá ser concedida na mesma data e período dos últimos 12 meses, concluiu que a proposição da RGA no exercício de 2022 poderá prever a reposição da perda inflacionária, desde que respeitada à data-base fixada. Além disso, o aumento real, instituto distinto da RGA, por tratar-se efetivamente de alteração remuneratória, poderá reparar as perdas financeiras que os servidores sofreram em virtude da não concessão da RGA nos anos anteriores. À vista disso, considerando que o Poder Executivo encaminhou o Impacto Financeiro solicitado por esta Comissão, constatou-se que o Projeto de Lei foi devidamente elaborado, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Poder Público dispõe para sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo do Projeto atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela Comissão.

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

Internet: www.cacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

VOTO: Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica, e no mérito, também deve ser acolhido. Assim, a proposição do Executivo está apta aos fins a que se destina, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 18 de fevereiro de 2022.

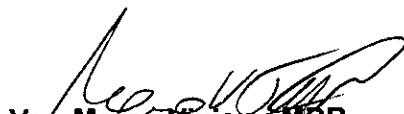


Ver. Marco Vivian - MDB
Relator da CLJRF

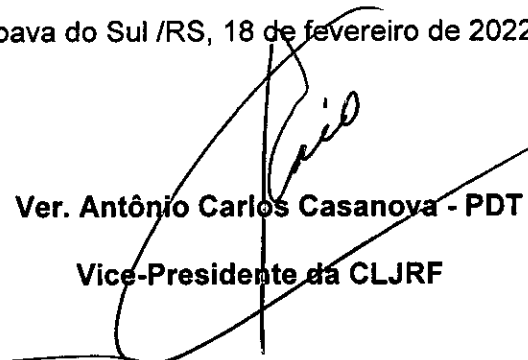
VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente, através dos votos dos presentes abaixo assinados, pela constitucionalidade, juridicidade e técnicas específicas à proposição, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4720/2022, de origem do Poder Executivo, em concordância com o parecer favorável do relator da matéria posta à apreciação.

Caçapava do Sul /RS, 18 de fevereiro de 2022.



Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF



Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF



Ver. Sílvio Toffo Tondo - PP
Membro da CLJRF